



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2004/2005
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA – SINPRO/JF, com endereço na R. Halfeld, 805/401 – Centro – Juiz de Fora – MG, CNPJ 21606975/0001-38 e, de outro SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS – SINEPE/SUDESTE, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 – Centro – Juiz de Fora – MG, CNPJ 868530412-0001-46, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª. Reajuste salarial – o salário-aula-base será reajustado como o disposto nos parágrafos desta cláusula:

§ 1º Professores com data-base em 1º de fevereiro:

- a partir de 1º de março de 2004, o valor do salário-aula-base para os professores com data-base em 1º de fevereiro, será igual ao legalmente devido em 31/01/04, multiplicado por 1,06 (um vírgula zero seis);
- a partir de 1º de agosto de 2004, o valor do salário-aula-base apurado na forma estabelecida na alínea anterior, será multiplicado por 1,0247 (um vírgula zero dois quatro sete), de forma a totalizar o índice de 8,62% (oito vírgula sessenta e dois por cento)
- Abono:** é devido a todos os professores com data-base em 1º de fevereiro, um abono salarial correspondente a 6% (seis por cento), aplicado sobre o salário legalmente devido em 31/01/04, que será quitado, no máximo até o pagamento dos salários do mês de março de 2004, assegurando-se o direito de compensação de eventuais valores pagos em fevereiro de 2004, a título de adiantamento, observado o limite de 6% (seis por cento).

§ 2º Professores com data-base em 1º de março:

- a partir de 1º de março de 2004, o valor do salário-aula-base, para os professores com data-base em 1º de março, será igual ao legalmente devido em 29/02/04, multiplicado por 1,06 (um vírgula zero seis);
- a partir de 1º de agosto de 2004, o valor do salário-aula base apurado na forma estabelecida na alínea anterior, será multiplicado por percentual que vier a ser negociado entre as partes e formalizado através de termo aditivo de Convenção.

Cláusula 2ª. Pisos Salariais – os pisos salariais (salário-aula-base), a partir das respectivas datas-base em 2004, serão os seguintes:

Segmento	Salário-aula-base (R\$)	
	1/3 a 31/7	a partir de 1/8
Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries)	6,8849	7,0549
Ensino Fundamental (5ª. a 8ª séries) e Ensino Médio	10,0261	10,2738
Ensino Superior	16,5518	16,9606
Educação de Jovens e Adultos	9,0236	9,2464
Cursos Livres	11,7243	
Curso Pré-vestibular	16,0878	



Cláusula 3ª. Demais cláusulas – permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva 2003/2005 durante a vigência deste Instrumento.

Cláusula 4ª. Abrangência – a presente Convenção se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente, representado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG e todos os estabelecimentos de ensino que ministrem: educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), cursos livres, educação de jovens e adultos e curso profissionalizante, preparatórios (inclusive para os exames de "suplência de estado") e pré-vestibulares, representados pelos Sindicatos signatários.

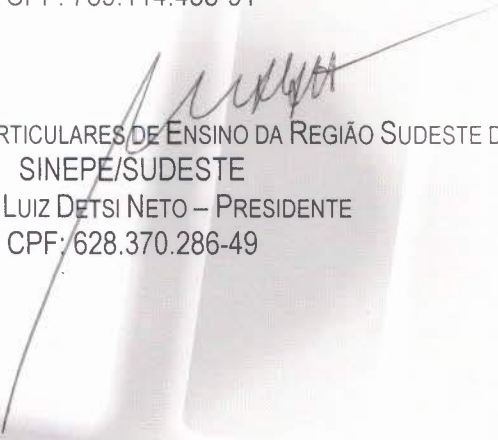
Parágrafo único. A aplicação se dá no município de Juiz de Fora.

Cláusula 5ª. Vigência – esta CCT vigorará pelo prazo de um ano, a partir de:

- I - 1/2/04 - para educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante;
- II - 1/3/04 - para os demais cursos livres, pré-vestibular, preparatório (inclusive para exame de "suplência de estado").

Juiz de Fora, 15 de março de 2004.


SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA
VICTÓRIA DE FÁTIMA MELLO PEREIRA
COORDENADORA GERAL
CPF: 789.114.438-91


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
SINEPE/SUDESTE
MIGUEL LUIZ DETSI NETO – PRESIDENTE
CPF: 628.370.286-49

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGATIA REGIONAL EM FERNANDES
NOS TERMOS DO ART. 64
DO L.T. DEPOIS DE LIDO DE DEPO
TODAS AS RECONVENÇÕES DE F. O.
TRABALHO, CONSTATE DO PROCESSO N.
462 110 491/04-63
REGISTRADA E ARQUIVADA
NESTA SDT/MJ SOC C N° 159/04
EM 31/04/2004
SUBDELEGADO DO TRABALHO

[Handwritten signature]
[Faint circular stamp]